Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 181/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7790/2018
PROTOCOLO	: 1915974
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO	: PEDRO ARLEI CARAVINA
INTERESSADO	: A NETO RUNICHI CARNAVALE ME
VALOR	: R$118.594,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A apresentação completa da documentação relativa à execução financeira contratual, que comprova o cumprimento das normas de finanças públicas e demais determinações legais aplicáveis, revelando o correto processamento dos estágios da despesa pública, enseja a declaração de regularidade da terceira fase.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 3 a 6 de maio de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** dos atos de execução do objeto do Contrato Administrativo n. 54/2018, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa A. Neto Runichi Carnavale ME, constando como ordenador de despesas o Sr. **Pedro Arlei Caravina,** prefeito municipal, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS.

Campo Grande, 6 de maio de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo do exame da regularidade nos atos de execução do objeto do Contrato Administrativo n. 54/2018, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa A. Neto Runichi Carnavale ME (3ª fase), nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro 2018, constando como ordenador de despesas o Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito municipal.

O procedimento licitatório já foi examinado e julgado como regular na Decisão Singular DSG - G.ODJ - 5607/2018 prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 6211/2018, bem como a formalização contratual na Decisão Singular DSG - G.ODJ - 10423/2018 prolatada nestes autos.

O objeto do contrato é a aquisição de gêneros alimentícios diversos, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura referente às merendas das Escolas e CEIs no Município de Bataguassu, no valor de R$ 118.594,00 (cento e dezoito mil, quinhentos e noventa quatro reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) examinou os documentos constantes dos autos e na Análise ANA – DFE - 4364/2020, manifestou-se pela regularidade da execução financeira do contrato em apreço.

A 4ª Procuradoria de Contas (4ª PRC) exarou o Parecer PAR - 4ª PRC - 6207/2020, opinando pela regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato examinado.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos comprobatórios atendem as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

A execução financeira foi devidamente comprovada por meio dos empenhos, pagamentos e notas fiscais, que demonstraram o equilíbrio nos estágios da despesa e que o valor contratado foi liquidado como exposto abaixo:

Valor contratual R$ 118.594,00

Notas de Empenho R$ 118.594,00

Anulação de Nota de Empenho R$ 12.741,96

Total empenhado R$ 105.852,04

Ordens de Pagamentos R$ 105.852,04

Notas fiscais R$ 105.852,04

Portanto, os procedimentos adotados pelo responsável na condução da execução contratual foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a análise da DFE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** dos atos de execução do objeto do Contrato Administrativo n. 54/2018, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa A. Neto Runichi Carnavale ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito municipal, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 6 de maio de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

CESB/dssm